

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

## Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

### Disposições Gerais

#### (Preâmbulo)

Da legislação decorrente da Lei de Bases do Sistema Educativo, foram publicados diplomas legais visando o acesso ao ensino superior e a igualdade de oportunidades. Tendo em vista trazer mais jovens e adultos para o sistema de educação e formação profissional, foi alargada a oferta de formação ao longo da vida e para novos públicos, com o envolvimento das instituições do ensino superior na expansão da formação pós-secundária, na dupla perspetiva de articulação entre os níveis secundário e superior do ensino e de creditação, para efeitos de prosseguimento de estudos superiores, da formação obtida nos cursos de especialização pós-secundária. Para a concretização destas medidas o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) estabeleceu já diversas parcerias, quer entre estabelecimentos de ensino e de formação, quer com a envolvente empresarial e os operadores no mercado de trabalho, visando direcionar a aprendizagem para uma efetiva inserção profissional e assegurar também o reconhecimento dessas aprendizagens para efeitos do prosseguimento de estudos nos seus cursos de licenciatura.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### OBJETO E ÂMBITO

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento, incluindo o acesso e ingresso, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), regulado nos termos do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, aprovando novas disposições e dando nova redação ao diploma regulador do regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e aplica-se a todas as Escolas integradas no Instituto Politécnico de Bragança, que os ministram.

### Artigo 2.º

#### CONCEITOS

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:
  - i) Obter um determinado grau académico ou o diploma de técnico superior profissional;
  - ii) Concluir um curso não conferente de grau;
  - iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- c) «Duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- d) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- e) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;

- f) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior;
- g) «Regime de tempo integral» o regime de exercício da docência em que se encontram os que fazem do ensino e investigação a sua atividade profissional exclusiva ou predominante, não podendo ser considerados como tal em mais de uma instituição de ensino superior;
- h) «Horas de contacto» o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial;
- i) «Perfil profissional» a descrição do conjunto de atividades e saberes requeridos para o exercício de uma determinada atividade profissional;
- j) «Referencial de competências» o conjunto de competências exigidas para a obtenção de uma qualificação.

### **Artigo 3.º**

#### **TIPOLOGIA DA FORMAÇÃO**

- 1 – O Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) é uma formação curta de ensino superior politécnico associada aos primeiros ciclos (licenciaturas).
- 2 – A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um curso técnico superior profissional conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

### **Artigo 4.º**

#### **DIPLOMA DE TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL**

O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
  - i) Sustentando -se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
  - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
  - iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;
- b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
- c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
- d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
- e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia

### **Artigo 5.º**

#### **DURAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL**

- 1 – O CTeSP tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.
- 2 – O CTeSP é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas seguintes componentes:
  - a) Formação geral e científica, que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a

formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) Formação técnica que:

- i) Integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, ofinal e em projetos, e promover e estimular a componente de investigação baseada na prática;
- ii) Pode incluir módulos ministrados em ambiente de trabalho.

c) Formação em contexto de trabalho, que:

- i) Visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços;
- ii) Tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 créditos.
- iii) Concretiza-se através de um estágio podendo ser repartida ao longo do curso.

#### **Artigo 6.º**

##### **ÁREAS DE FORMAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM O MERCADO DE TRABALHO**

1 – As áreas de formação em que cada instituição de ensino superior confere o diploma de técnico superior profissional são definidas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente, tendo em consideração as necessidades de formação profissional, designadamente na região em que se encontre inserida.

2 – Tendo em vista a concretização da formação em contexto de trabalho e a integração no mercado de emprego, as escolas celebram acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações que melhor se adequem à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados, de acordo com o previsto no artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro

## **CAPÍTULO II**

#### **Artigo 7.º**

##### **CONDIÇÕES DE ACESSO**

1 – Nos termos do disposto no artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, podem candidatar-se a um CTESP, aqueles que reúnem as seguintes condições de acesso:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro;

c) Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior;

2 – Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades que integrem a rede do IPB têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo IPB e para os quais reúnam as condições de ingresso.

**Artigo 8.º**  
**CONDIÇÕES DE INGRESSO**

1 – Para os detentores das habilitações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPB realiza-se mediante a dispensa ou aprovação em pelo menos uma das provas que dão acesso ao curso, com base nos conhecimentos e aptidões, correspondentes ao nível do ensino secundário, nas áreas relevantes para o curso, aferidas em disciplinas das áreas afins consideradas indispensáveis à frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata.

2 – Para os candidatos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, a aprovação nas provas especialmente adequadas nas áreas afins consideradas indispensáveis à frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata é condição bastante para o ingresso no curso em causa.

3 – Relativamente aos candidatos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPB realiza-se mediante a dispensa ou aprovação em pelo menos uma das provas que dão acesso ao curso, com base nos conhecimentos e aptidões, nas áreas relevantes para o curso, aferidas em conteúdos das áreas afins consideradas indispensáveis à frequência do curso técnico superior profissional a que se candidata.

**Artigo 9.º**  
**PROVA DE ACESSO**

1 – A prova de acesso ao curso a que se referem os n.º 1 e 3 do artigo 8.º realiza-se anualmente, podendo ocorrer mais de uma fase se a procura o justificar e após decisão do Presidente do IPB.

2 – As provas de acesso são organizadas para cada CTeSP ou conjuntos de CTeSP de estudos afins.

3 – Os conhecimentos e aptidões sobre os quais incidirá cada uma das provas têm como referencial os correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso e são fixados por despacho do presidente do IPB, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.

4 – As provas são escritas ou escritas e orais, com duração máxima de 120 minutos e classificadas de 0 a 20 valores.

5 – O despacho a que refere o n.º 3 do presente artigo será proferido até ao 30º dia útil anterior à realização das provas e será divulgado através do portal web da instituição ([www.ipb.pt](http://www.ipb.pt)).

6 – Os locais e datas de realização das provas serão fixados no despacho referido no ponto anterior do presente artigo.

7 – Os resultados das provas são tornados públicos no portal web da instituição ([www.ipb.pt](http://www.ipb.pt)).

8 – Os candidatos têm o direito de consulta e de reapreciação da prova nos termos das alíneas seguintes:

a) O direito de consulta tem de ser apresentado ao Diretor da escola, em formulário próprio, ao balcão da secretaria e no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da publicitação da classificação. Para o efeito, é necessário o pagamento dos emolumentos aplicáveis.

b) O Diretor da escola enviará ao requerente uma cópia da prova com os critérios de classificação, caso não seja possível entregá-los no momento em que o direito de consulta for apresentado.

c) A partir da data do envio referido na alínea anterior, o requerente tem 2 dias úteis para apresentar, ao balcão da secretaria da respetiva escola, o pedido de reapreciação, em formulário próprio, devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor.

d) A entrega do pedido de reapreciação, exige o pagamento de uma caução a qual será devolvida caso seja atribuída razão ao requerente.

9 – Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade integram o processo individual do candidato.

#### **Artigo 10.º**

##### **SERIAÇÃO**

Os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas que ministram CTeSP procedem à seriação dos candidatos, sequencialmente por tipologia, de acordo com as seguintes prioridades e critérios:

1ª Prioridade – Respeitando o previsto no n.º 2, do artigo 7.º, os candidatos admitidos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7º, e dispensados em pelo menos uma das provas que dão acesso ao curso, são seriados com base em:

i) Classificação da habilitação.

2ª Prioridade – Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7º, e aprovados em pelo menos uma das provas que dão acesso ao curso, seriados, entre si, com base em:

i) Melhor nota de entre as provas que dão acesso ao curso.

3ª Prioridade – Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, seriados, entre si, com base em:

i) Classificação obtida nas provas especialmente adequadas.

4ª Prioridade – Os candidatos admitidos ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º seriados, entre si, com base em:

i) Classificação da habilitação;

ii) Currículo profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 11.º**

##### **EDITAL DE ABERTURA**

1 – O Edital de abertura do concurso para receção de candidaturas é aprovado pelo Presidente do IPB, ouvidas as Escolas.

2 – O Edital é divulgado nos locais próprios para o efeito e publicitado através do portal web da instituição ([www.ipb.pt](http://www.ipb.pt)), com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

#### **Artigo 12.º**

##### **VAGAS**

1 – O número de vagas aberto para cada admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o fixado no processo de registo de cada curso.

2 – O IPB fixa como condição para o funcionamento dos CTeSP a inscrição de um número mínimo de 15 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de excepcional e fundamentadamente, o Presidente do IPB autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior.

3 – Caso o número de vagas previstas no n.º 1 do presente artigo não seja preenchido na totalidade, poder-se-á realizar uma 2.ª fase e, eventualmente, uma 3.ª fase de candidatura, sendo disponibilizadas em cada uma dessas fases as vagas não ocupadas nas fases anteriores.

#### **Artigo 13.º**

##### **CANDIDATURA**

1 – A apresentação da candidatura ao ingresso nos CTeSP do IPB é efetuada nos Serviços Académicos, ou

submetida via Internet e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) Curriculum Vitae detalhado;
- c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional;
- d) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão que possibilitem a identificação inequívoca.

2 – A apresentação da candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão do IPB.

3 – A candidatura ao ingresso nos CTeSP e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem nos prazos definidos anualmente por despacho do Presidente do IPB.

4 – Nos termos do número 3 do artigo anterior, a candidatura ao ingresso nos CTeSP do IPB poderá decorrer em mais do que uma fase. Caso existam fases de candidatura adicionais, estas realizam-se de forma independente, não considerando os candidatos não colocados nas fases anteriores.

5 – A candidatura por parte de um candidato já colocado, a uma fase de candidaturas subsequente, seguida de colocação, resulta na anulação da colocação anterior e consequente libertação de vaga.

6 – Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de acesso/ingresso, integram o processo individual do candidato.

#### **Artigo 14.º**

##### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

1 – Os resultados finais, na forma de listagem seriada dos candidatos admitidos, bem como a listagem de candidatos excluídos, devidamente fundamentada, são tornados públicos através da afixação nos locais próprios para o efeito e publicitados através do portal web da instituição ([www.ipb.pt](http://www.ipb.pt)).

#### **Artigo 15.º**

##### **RECLAMAÇÕES**

1 – Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Presidente do IPB nos prazos fixados no calendário do concurso das candidaturas, devendo fundamentar a reclamação.

2 – O Presidente do IPB decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no calendário das candidaturas.

3 – A reclamação não poderá afetar os restantes candidatos previamente admitidos, pelo que, em situação de deferimento, dever-se-ão salvaguardar essas situações, criando-se para o efeito uma vaga adicional.

#### **Artigo 16.º**

##### **PESSOAL DOCENTE**

1 – A ministração do ensino dos cursos técnicos superiores profissionais é assegurada pelo pessoal docente do IPB.

2 – O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo do recurso:

- a) À contratação de pessoal com a qualificação adequada, por períodos limitados de tempo, nos regimes legais aplicáveis, para assegurar a ministração do ensino de unidades curriculares ou módulos específicos;
- b) A docentes e formadores de outras instituições de educação e formação que integrem as redes previstas no artigo 40.º - D do Decreto-lei nº 63/2016, de 13 de setembro.

#### **Artigo 17.º**

##### **PROPINAS**

- 1 – Pela frequência dos CTeSP são devidas propinas, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
- 2 – O valor das propinas é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPB.
- 3 – Aos estudantes dos CTeSP aplica-se o regime de pagamento vigente para os restantes ciclos de estudos, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações da propina anual.
- 4 – Em caso de desistência ou anulação de matrícula, aplicar-se-ão as regras previstas no Regulamento de matrículas e inscrições do IPB.

#### **Artigo 18.º**

##### **AÇÃO SOCIAL**

Os estudantes inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior, podendo **candidatar-se a Bolsa de Estudo de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior Público (<http://www.sas.ipb.pt/>)**.

#### **Artigo 19.º**

##### **CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 1 – A classificação final do CTeSP, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).
- 2 – Considera-se aprovado no CTeSP o estudante que tenha obtido aprovação em todas as suas unidades curriculares.

#### **Artigo 20.º**

##### **DIPLOMAS E CERTIDÕES**

- 1 – A emissão de documentos comprovativos da titularidade do diploma é precedida do registo na plataforma eletrónica a que se refere o artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
- 2 – O modelo de diploma é o constante do anexo I do presente regulamento.
- 3 – Juntamente com o diploma é emitido um suplemento ao diploma nos termos dos artigos 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

#### **Artigo 21.º**

##### **PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS**

- 1 – Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas do IPB nos termos fixados no processo de registo e legislação complementar.
- 2 – O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso nos termos da legislação em vigor.
- 3 – Aos detentores de CTeSP das unidades orgânicas do IPB, que ingressem num dos cursos de licenciatura, é creditada a formação realizada, de acordo com o regulamento em vigor e a tabela de creditação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 22.º**

##### **EMOLUMENTOS**

- 1 – Pela candidatura aos CTeSP são devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPB.
- 2 – Os emolumentos relacionados com a candidatura não são passíveis de devolução, exceto se a edição do curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar.

**Artigo 23.º**

**ENTRADA EM VIGOR E CASOS OMISSOS**

- 1 – O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
- 2 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPB.
- 3 – Sempre que necessário, o Presidente do IPB, depois de consultadas as Escolas, poderá proceder a alterações ao presente regulamento.